



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.233

DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE ATENÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as inúmeras inundações ocorridas em diversos pontos do Município em decorrências das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias;

Considerando que as previsões metereológicas estimam mais chuvas nas próximas horas;

Considerando que diversas famílias ficaram desalojadas e desabrigadas em razão das fortes chuvas e a Defesa Civil do Município já informa sobre o desabamento de residências no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado “Estado de Atenção” em todo território municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005, fica a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, autorizada a mobilizar todas as ações necessárias, objetivando-se o retorno à normalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de janeiro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO
Departamento Técnico Legislativo